

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR ROBSON SCHAEFFER (ROBINHO PIMENTÃO)

PROJETO DE LEI CMC Nº 296/2015.

Protocolo - Geral
Data
CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

Dispõe sobre a proibição da venda de tricloroetileno e de antirrespingo de solda a menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do território do Município de Cariacica Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

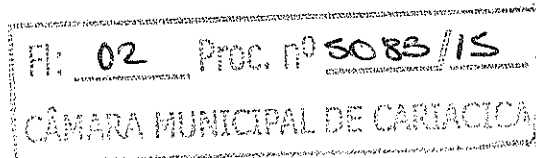
A Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art.1º- Fica expressamente proibida a venda de tricloroetileno e do antirrespingo de solda, a menores de dezoito anos de idade, no âmbito do território do Município de Cariacica.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no "caput" alcança não somente os estabelecimentos que comercializam os produtos, mas todo e qualquer estabelecimento que faça uso dos referidos produtos, seja como matéria prima em sua atividade fim, seja como produto para limpeza ou manutenção, como também qualquer pessoa física que, a qualquer pretexto, os tenha sob sua guarda.

Art. 2º - A venda dos produtos referidos no artigo anterior, quando feita a maiores de 18 (dezoito) anos, obriga o comerciante a proceder o registro e a enviá-lo à Secretaria de Defesa Social, dele devendo constar o nome, o endereço, o numero do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas ou cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, bem como a quantidade do produto vendido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE VEREADOR ROBSON SCHAEFFER (ROBINHO PIMENTÃO)**

Art. 3º - As empresas que desejarem comercializar os produtos mencionados na presente lei ficam obrigadas a se cadastrarem junto aos órgãos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:


I – advertência formal por escrito;

II – multa pecuniária que compreenderá no valor mínimo de 100 (cem) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs e no máximo de 800(oitocentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs e em caso de reincidência a multa deverá ser cobrada pelo valor do teto máximo;

III – interdição do estabelecimento até a regularização do mesmo nos termos desta lei, caso as sanções impostas anteriormente não sanem o descumprimento;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 12 de Novembro de 2015.


ROBSON SCHAEFFER (ROBINHO PIMENTÃO)
VEREADOR - PDT

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**
Fl. 02 Proc. nº 5083/15
Processo - Geral
Administração